



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Pedro Leopoldo – Minas Gerais

DESPACHO

Processo Licitatório: 006/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico 007/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte, em estado de abandono soltos nas vias públicas e/ou maus tratos, no Município de Pedro Leopoldo MG, trata-se de serviços de natureza continuada para atender a Secretaria de Meio Ambiente, conforme edital e seus anexos.

Considerando o despacho do Agente de Contratação que figura como Pregoeiro responsável pelo presente processo, datado de 16 de Setembro de 2024, que segue como parte integrante do processo, o mesmo foi homologado com ressalvas a serem atendidas pelo prestador de serviços. O mesmo foi notificado a realizar as alterações, de forma a adequar-se à perfeita execução dos serviços. São elas:

- Alteração do endereço constante do Certificado de Regularidade do FGTS e do Contrato de Locação do imóvel, considerando que na fase de diligência o mesmo informou que o endereço informado já foi substituído.
- Alteração do Contrato de Locação, incluindo em sua finalidade o uso comercial/prestação de serviços.
- Alteração do objeto social da empresa, considerando que o mesmo atende o objeto da licitação, porém necessita ser complementado.

Ainda na fase de tramitação final do Processo e Homologação, foram apresentados os seguintes documentos que seguem anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS, alterado.
- Contrato de Locação do imóvel, com endereço alterado e inserção da cláusula de utilização para fins comerciais.

Segundo o proprietário da empresa a alteração do objeto social já foi solicitada e o documento deverá ser entregue nos próximos dias.

Fica alterada a cláusula de Obrigações da Contratada na Minuta contratual, inserindo a seguinte previsão:

- A Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, a comprovação de que o objeto social da empresa foi complementado, inserindo as informações necessárias à perfeita execução do objeto. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e solicitação do Prestador de Serviços.

Pedro Leopoldo, 19 de Setembro de 2024.


Kelen Lourenço Silva Oliveira

Chefe de Divisão de Compras e Licitações



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.256.480/0001-99
Razão Social: MILTON ALEXANDRE VILAS BOAS VILELA 12572
Endereço: R SALGADO FILHO 38 / CENTRO / PEDRO LEOPOLDO / MG / 33250-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2024 a 29/09/2024

Certificação Número: 2024083102166010795011

Informação obtida em 17/09/2024 18:05:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA CHACARA

Os instrumentos signatários deste, de um lado, **MAURO SOARES DA COSTA**, CPF 016.611.166-04, aqui denominado **LOCADOR**, e de outro, **MILTON ALEXANDRE VILAS BOAS VILELA**, CPF 125.721.586-80, residente a Rua Salgado Filho, nº 38, Centro na cidade de Pedro Leopoldo-MG; CEP 33.250-105 aqui denominado **LOCATÁRIO**, resolvem de comum acordo acrescentar mais uma cláusula tem justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O primeiro nomeado aqui chamado **LOCADOR**, sendo proprietário do imóvel denominado **CHÁCARA ÁGUA VERDE**, situado na **Área rural, s/nº em São José da Lapa - MG; CEP 33.350-000** loca-o ao segundo nomeado, aqui chamado **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O imóvel objeto deste contrato a partir desta data, ou seja, 02 de Setembro de 2.024 destinam-se para fins atividades **RURAIS, COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de locação ora aditado, não alterados pelo presente termo, que ratificam.

E por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mauro Soares da Costa
MAURO SOARES DA COSTA



Pedro Leopoldo, 16 de setembro de 2024

 LOCADOR:

MAURO SOARES DA COSTA

MAURO SOARES DA COSTA

CPF 016.611.166-04

LOCATÁRIO:

MILTON ALEXANDRE VILAS BOAS VILELA

MILTON ALEXANDRE VILAS BOAS VILELA,

CPF 125.721.586-80

PODER JUDICIÁRIO TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(IBX62210) MAURO SOARES DA COSTA
em testemunho da verdade.
Pedro Leopoldo, 16/09/2024 11:34:24 8244

SELO DE CONSULTA: IBX62210
CODIGO DE SEGURANÇA: 6690.1131.1506.9537
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
DANIEL COSTA CUNHA - Escrevente
Emol: R\$7,80 TFC: R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,28
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADA197293





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ____/2024

Processo Licitatório: 006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 007/2024
Serviços

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Mauro Lobato Martins, Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, _____, com sede no (a) _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do *Processo Licitatório nº 006/2024 na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2024* adjudicado e homologado em favor da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte, em estado de abandono soltos nas vias públicas e/ou maus tratos, no Município de Pedro Leopoldo MG, trata-se de serviços de natureza continuada para atender a Secretaria de Meio Ambiente, conforme edital e seus anexos, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do prestador de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. Da Captura e Apreensão

3.1.1. A captura e apreensão dos animais deverá ocorrer nas vias e logradouros públicos, no prazo de até 02 horas após o recebimento da ordem de serviço e poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

3.2 Do transporte

3.2.1. A prestadora deverá oferecer veículo apropriado para o resgate de animais, com rampas, em bom estado de conservação e higiene.

3.3. Do Local para o encaminhamento dos Animais.

3.3.1. O curral para apreensão de animais poderá estar situado na zona rural do município de Pedro Leopoldo ou Municípios limítrofes.

3.3.2. A prestadora deverá apresentar área com pasto, curral ou baia compatível com o porte do animal, de forma a manter o seu bem estar. A pastagem deverá ser cercada com no mínimo 04 fios de arame, possuir água tratada, além de monitoramento para impedir fugas e furtos.

3.4. Do Cadastro e Microchipagem

3.4.1. Todo e qualquer animal apreendido deverá ter seu cadastro, com seus respectivos dados de data, foto, raça, sexo, idade presumida, tratamento recebido, data e motivo da saída, local em que se deu a apreensão e outros dados que a contratante julgar relevante, bem como receber o microchip subcutâneo para a identificação do animal.

3.5. Dos cuidados e demais requisitos necessários

3.5.1. A prestadora de serviços deverá trabalhar de acordo com a legislação sanitária em vigor no Estado de Minas Gerais, bem como lei Municipal nº 3.727, de 31 de maio de 2023.

3.5.2. O tempo de permanência e a destinação dos animais apreendidos deverá estar em conformidade com a Lei Municipal 3.727/2023.

3.5.3. A prestadora de serviços deverá possuir mão de obra capacitada, contendo em seu quadro de colaboradores: Motorista, Laçador ou ajudante que detenha as técnicas de manejo do animal, Tratador e Médico veterinário, garantindo assim o tratamento adequado aos animais.

3.6 Da subcontratação:

3.6.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovado pela fiscalização, restrita, contudo ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentos que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária.

3.7. A prestadora será responsável por apresentar profissionais devidamente capacitados, bem como o veículo adequado e todo o equipamento que se fizer necessário para a prestação dos serviços e perfeita execução do contrato.

3.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as legislações em vigor, obedecendo a todos os requisitos necessários à sua boa execução, seguindo ainda as seguintes orientações:

3.8.1. A captura e apreensão dos animais deverá ocorrer em até no máximo 02 horas após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.8.2. A prestadora fará o resgate em residências, onde o agente sanitário atestar que o animal precisa ser retirado por





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

situação de maus tratos.

3.8.3. A prestadora deverá possuir profissionais competentes, bem como o material necessário para a apreensão e captura dos animais.

3.8.4. A prestadora deverá oferecer veículo apropriado para o resgate de animais, com rampas, em bom estado de conservação e higiene.

3.8.5. O veículo deverá estar com toda a documentação regularizada junto ao DETRAN.

3.8.6. Os gastos com combustível e manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da prestadora.

3.8.7. O veículo deverá estar devidamente identificado com a informação da empresa Prestadora de Serviços e do adesivo que conste que está a serviço da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

3.8.8. A prestadora deverá apresentar área com pasto, curral ou baia, compatível para manter o bem estar animal. A pastagem deverá ser cercada com no mínimo 04 fios de arame, água e curral para manejo dos animais, além de monitoramento para impedir fugas e furtos.

3.8.9. O local para apreensão de animais poderá estar situado dentro do município de Pedro Leopoldo ou Municípios limítrofes.

3.8.10 As cocheiras, estábulos e demais instalações exclusivas aos animais deverão ter muros separando-as dos terrenos limítrofes, mantendo uma distância mínima de 2,5 metros entre a construção e a divisa do lote, quando for o caso.

3.8.11 Observar as condições higiênico sanitárias de alimentação e água oferecidas aos animais.

3.8.12 Manter depósito para estrume à prova de insetos e com capacidade para receber a produção de 24 horas e ser removida para uma área que não ofereça riscos ambiental e/ou a saúde para posterior aproveitamento na agricultura e outros.

3.8.13 Possuir depósito de forragem e alimento das demais áreas devidamente vedadas de insetos.

3.8.14 Não serão consideradas como lixo as matérias e os restos de excrementos e de forragem das cocheiras e estábulos, os quais serão removidos à custa do inquilino ou proprietário.

3.8.15 Para execução dos serviços, a empresa contratada impreterivelmente terá que atender as normas técnicas de segurança do trabalho e meio ambiente pertinentes à legislação vigente.

3.8.16 A prestadora de serviços deverá possuir mão de obra capacitada, contendo em seu quadro de colaboradores: Motorista, Laçador, Tratador e Médico veterinário, garantindo assim o tratamento adequado aos animais.

3.8.17 Todo e qualquer animal apreendido deverá ter seu cadastro, com seus respectivos dados de data, foto, raça,



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

sexo, idade presumida, tratamento recebido, data e motivo da saída, local em que se deu a apreensão e outros dados que a contratante julgar relevante, bem como receber o microchip subcutâneo para a identificação do animal.

3.8.18 Enquanto apreendido, o animal deverá ser identificado também através de plaqueta que será atada à coleira ou presa de alguma forma ao corpo do animal.

3.8.19 A prestadora através do médico veterinário responsável, implantará o microchip subcutâneo, revestido por cápsula que não oferece riscos aos animais. O chip terá um único número que conterá os dados do animal e do seu proprietário. As informações serão disponibilizadas para a Secretaria de Meio Ambiente. Com isso será possível um maior controle dos animais recolhidos.

3.8.20 O município de Pedro Leopoldo não responde por indenizações nos casos de:

- I. Dano ou óbito do animal apreendido.
- II. Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelos animais, durante o ato de apreensão.
- III. Furto e/ou roubo do animal

3.8.21 Na hipótese de constatação, através de Laudo emitido pelo médico veterinário de grave enfermidade, nos casos que não haja cura, ou seja inviável o tratamento, o animal deverá ser sacrificado por meio das normas vigente, sendo que a remoção da carcaça do animal e a destinação adequada será de inteira responsabilidade do contrato.

3.8.22 O animais deverão receber tratamento digno desde o ato de apreensão e durante todo o período de permanência no local de guarda, ser acompanhado por médico veterinário, receber cuidados e alimentação adequada, não podendo ser maltratados ou mantidos em espaços não condizentes com as suas necessidades.

3.8.23 Nos termos dos artigos 7º, 11º e 12º da Lei Municipal Nº 3.727 de 31 de maio de 2023, a liberação dos animais se dará mediante a comprovação de pagamento de multa e demais taxas devidas, pelo proprietário do animal, através de autorização formal da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

4.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7. Cientificar o NUPAD - Núcleo de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Cláusulas Contratuais (NUPAD), no endereço eletrônico nupad@pedroleopoldo.mg.gov.br, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.8. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. Responsabilizar-se pela integralidade da prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas decorrentes da execução do serviço serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.3. Atender prontamente a quaisquer exigência já prevista pela Secretaria de Meio Ambiente, inerentes ao objeto desta contratação.

5.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, mantendo o local limpo e apropriado para a prestação do serviço, nas melhores condições de higiene e segurança visando o bem estar dos animais.

5.5. Arcar com todos os gastos incluindo combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros que serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.9. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados.





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

- 5.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que possam dificultar a boa execução do serviço.
- 5.11. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências do município.
- 5.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 5.14. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16. No caso de subcontratação de parte dos serviços pela empresa contratada, a mesma deverá fazer a solicitação de autorização à fiscalização, observando o percentual máximo de 50% (cinquenta) do orçamento.
- 5.16.1. A Contratada será corresponsável pela execução do serviço em relação às obrigações assumidas pela subcontratada, devendo acompanhar e fiscalizar a execução de todo o serviço, sem nenhum tipo prejuízo ou responsabilidade da Administração.
- 5.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de cláusulas ou condições estipuladas, dispositivo legal ou regulamento.
- 5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.19. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e da proposta.
- 5.20. Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, a comprovação de que o objeto social da empresa foi complementado, inserindo as informações necessárias à perfeita execução do objeto. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e solicitação do Prestador de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, todo dia 15 (quinze), por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços o Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

6.3. Pelo fornecimento dos serviços registrados no Contrato, o MUNICÍPIO pagará ao prestador do serviço o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

6.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

6.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7. DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

7.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

7.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

535 - 02.11.01.18.541.0008.2029.3.3.90.39.00 - 5001.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

8.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____, conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.3.1. GESTOR: Mauro Lobato Martins - Secretário Municipal de Meio Ambiente.

9.3.2. FISCAL: Silvary Geralda Corrêa - Assessor Técnico.

9.4. Após a assinatura do contrato o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. Durante a vigência do Contrato a Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

9.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

9.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.7.1. A contratada deverá apresentar relatório semanal e mensal dos animais capturados com a identificação completa.

9.7.2. A contratada deverá submeter-se a visitas periódicas da equipes da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

9.8. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução da prestação do serviço em questão.

9.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente.

9.12.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

9.13. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor/prestador de serviços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6., 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

10.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

10.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º;

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.9. A recusa injustificada do fornecedor/prestador de serviços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, § 8º;

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art. 156, §9º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2024.

Mauro Lobato Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

Contratada

